

# Informações sobre Pagamento de Proventos

|                              |                                                                       |                               |                    |
|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------|
| Nome do Fundo:               | RBR PLUS MULTISTRATÉGIA REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO | CNPJ do Fundo:                | 41.088.458/0001-21 |
| Nome do Administrador:       | BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S/A DTVM                             | CNPJ do Administrador:        | 59.281.253/0001-23 |
| Responsável pela Informação: | Viviane Gaspar                                                        | Telefone Contato:             | (11) 3383-2513     |
| Código ISIN da cota:         | BRRBRXCTF006                                                          | Código de negociação da cota: | RBRX11             |

|                                                                |             |             |
|----------------------------------------------------------------|-------------|-------------|
|                                                                | Rendimento  | Amortização |
| Ato societário de aprovação (se houver)                        |             |             |
| Data da informação                                             | 15/07/2022  |             |
| Data-base (último dia de negociação “com” direito ao provento) | 15/07/2022  |             |
| Data do pagamento                                              | 22/07/2022  |             |
| Valor do provento por cota (R\$)                               | 0,975536796 |             |
| Período de referência                                          | Junho       |             |
| Ano                                                            | 2022        |             |
| Rendimento isento de IR*                                       | Sim         |             |

\*A Administradora declara que o Fundo de Investimento Imobiliário se enquadra no inciso III do art. 3º da Lei 11.033/2004, alterada pelo artigo 125 da Lei 11.196/2005. Em decorrência, fica isento do imposto de renda o cotista pessoa física, desde que respeitado o disposto nos incisos I e II do parágrafo único do art. 3º da Lei 11.033/2004.